



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria - Geral

PARECER JURÍDICO Nº 096/2018

**CANCELAMENTO DA TOMADA DE
PREÇO Nº 13/2018. DECRETAÇÃO DE
CALAMIDADE PÚBLICA. INTERDIÇÃO
DO ATUAL PRÉDIO ONDE FUNCIONA
O ESF III.**

Trata-se do cancelamento da licitação pública na modalidade de Tomada de Preço sob o nº 13/2018, tendo como objeto “*Contratação de empresa para a Retomada da construção de Unidade Básica de Saúde Padrão I, no Município de Arroio dos Ratos/RS, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma de execução.*”

Ocorre, que no dia 10.05.2018, foi publicado o Decreto de Calamidade Pública na Saúde, sob o nº 022/2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Ainda, se não bastasse a situação de calamidade pública apresentada na saúde, fomos surpreendidos pela fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul onde, em razão de algumas irregularidades estruturais, bem como falta de PPCI, **INTERDITOU** o prédio onde o ESF III realizava os atendimentos médicos à população, **no dia 18.05.2018**.

Assim, como é sabido, o presente objeto desta licitação que se encontrava em andamento, é o local onde o ESF III irá realizar os atendimentos à demanda daquela região municipal, após concluído.

Deste modo, considerando que não há tempo hábil para esperar a conclusão do procedimento licitatório, face a calamidade pública decretada, bem como a recente interdição (em 18.05.2018) do prédio onde funcionava o ESF III, cancele-se a TP nº 013/2018.

O artigo 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93, traz o seguinte texto:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público **decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”(Grifo nosso)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Procuradoria - Geral

Neste caso, há dois fatos que corroboram com a decisão acima exposta.

O primeiro e, talvez o mais importante, é a interdição do local onde acontecia os atendimentos do ESF III (em 18.05.2018), realizada pelos Bombeiros Militares pelas irregularidades apresentadas, trazendo enorme prejuízo aos munícipes daquela região, que, temporariamente, estão desamparados até que se adeque um novo local.

O segundo motivo, é a prorrogação do prazo para superação da etapa de execução e conclusão da obra, até o dia 31/12/2018, ou seja, cerca de 180 (cento e oitenta) dias, conforme nova definição pelo SISMOB.

Assim sendo, considerando toda a situação de calamidade decretada neste Município, não poderá este aguardar o trâmite regular de um procedimento licitatório, a fim de evitar maiores prejuízo aos munícipes, bem como em novos gastos com adequações estruturais para acomodação estrutural do ESF III, sendo que o futuro prédio está com aproximadamente 80% da obra concluída.

Neste caso, é notório que o prejuízo já esta instaurado na saúde pública do município, onde os atendimentos do ESF III não estão sendo realizados devidamente e, considerando que a obra discutida se encontra com andamento avançado, necessário se faz o encaminhamento para nova modalidade, conforme parecer jurídico específico.

É o parecer.

À consideração superior.

Arroio dos Ratos, 21 de maio de 2018.

Crislei Lima
Procuradora-Geral